



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2010 PGJ/MPPB**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2010 - PGJ/MPPB**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ**, inscrito no CNPJ/MF N.º09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF N.º 414.532.044-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **RS RECORTE E IMPRESSÃO SERIGRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 09.339.057/0001-94 e Inscrição Estadual nº 16.155.290-0, localizada na Rua da Areia N.º 34, Bairro:Varadouro, município de João Pessoa/PB, representada pelo seu procurador, o Sr. **ROBERTO DA SILVA**, CPF.:405.386.304-00, RG.: 1.048.993 SSP/PB doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ N.º 2010/22270, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 034/2010, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual N.º 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a aquisição, eventual e futura, de **BANNERS, PAINEL MÓVEL (SUPER BANNER), TELA TRIPÉ RETRÁTIL e FAIXAS**, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Remeter ao setor competente do Ministério Público da Paraíba, a notificação para empenho referente aos serviços prestados, conforme informações do Departamento de Material e Patrimônio;
- d) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- h) Elaborar os contratos decorrentes da presente ARP, quando se fizer necessário, conforme autorização do Procurador-Geral de Justiça, diante das solicitações dos setores desta Instituição, convocando o(s) Fornecedor(es) para sua assinatura e reconhecimento de firma.
- i) Proceder análise das provas e comunicar a resposta ao fornecedor, no prazo máximo de até 02 (dois) dias uteis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos dela decorrentes, quando for o caso, além da retirada da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, no que couber;
- b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar o(s) bem(ns) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos do Pregão Presencial N.º034/2010;
- d) Fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrarem vencidas;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) Entregar todos os itens integrantes dos dois Lotes do Pregão Presencial N.º 034/2010, sem ônus para esta Procuradoria, no Departamento de Material e Patrimônio, localizado na Rua Treze de Maio, 663, Cidade João Pessoa/PB.
- i) Substituir, na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a sua utilização, os materiais que forem rejeitados, em parte ou no todo, sem nenhum ônus para o MPPB, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, para os banners, super-banners e faixas, e de 05 (cinco) dias úteis para a Tela Tripé retrátil.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DAS PROVAS E DOS MATERIAIS DEFINITIVOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os itens do Lote 01, com exceção do item 02, deverão ser entregues ao MPPB pelo Fornecedor no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da aprovação da prova ou dos ajustes necessários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O item 02 do Lote 01 (Painel móvel/super-banner) deverá ser entregue ao MPPB pelo Fornecedor no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, incluindo a respectiva estrutura modular, devendo o MPPB informar ao Fornecedor quando e onde deverá ser devidamente montado, por funcionários do Fornecedor, que terá total responsabilidade sobre a perfeita montagem da peça, inclusive com o material necessário para tal fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para o item 01 do Lote 02 (Tela tripé retrátil, o Fornecedor terá o prazo de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, para proceder a sua entrega, contados

a partir da requisição do MPPB, no endereço abaixo indicado, sem quaisquer ônus para o MPPB.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Fornecedor deverá apresentar prova para todos os itens, atendendo às observações constantes das seguintes alíneas:

a) Para o item 02 do Lote 01, a prova será realizada através da apresentação de uma amostra da lona, medindo 1,20 x 1,20 m, com uma emenda central para verificação da solda eletrônica e demais especificações do referido material;

b) No caso de aprovação da prova do item 02 do Lote 01 (Paine Móvel/Superbanner) e do seu respectivo módulo, ambos poderão ser considerados como parte do quantitativo solicitado, quando for possível seu aproveitamento para a finalidade da Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Fornecedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da arte, para entregar a prova solicitada, e de até 01 (um) dia útil para realizar eventuais ajustes nas provas dos materiais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As artes dos materiais serão encaminhadas oportunamente pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso haja atraso na entrega das provas e/ou de eventuais ajustes, o prazo de entrega do material será reduzido na mesma proporção.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A entrega da prova do produto para análise deverá ser agendada com a Diretoria de Tecnologia da Informação ou com o Setor requisitante do MPPB, pelos telefones: (83) 2107-6000 / 2107-6196, ou pessoalmente na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, João Pessoa/PB, das 08 às 12 e das 14 às 18 horas.

**PARÁGRAFO NONO** - Os Banners, os Paineis Móveis e as Faixas deverão ser impressos digitalmente, cuja arte será entregue pelo MPPB, através da Diretoria de Tecnologia da Informação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os banners deverão vir acompanhados com porta banner no modelo display, tensionado em "V", confeccionado em tubo metálico com pintura eletrostática preta, desmontável, conforme figura 1 do termo de referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os banners deverão ser entregues ao MPPB devidamente acondicionados em sacolas de TNT, na cor preta, para a sua conservação e a fim de se evitar avarias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

#### **LOTE 01**

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO ( R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	10	Banner (1,20 x 0,90), ver especificações técnicas	und	100,00	1.000,00
2	02	Painel Móvel (Super-banner) (20,0 x 3,50) - ver especificações técnicas	und	8.900,00	17.800,00
3	10	Banner (1,50 x 1,0) - ver especificações técnicas	und	120,00	1.200,00
4	05	Banner (3,0 x 1,50) - ver especificações técnicas	und	416,00	2.080,00
5	05	Banner (3,0 x 3,0) - ver especificações técnicas	und	824,00	4.120,00
6	200	Banner (1,0 x 1,0) - ver especificações técnicas	m <sup>2</sup>	108,25	21.650,00
7	100	Faixas (1,0 x 1,0) - ver especificações técnicas	m <sup>2</sup>	101,50	10.150,00
Valor Total dos Itens do Lote 01					58.000,00

#### **LOTE 02**

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO ( R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	2	Tela Tripé Retrátil (2,50 x 2,50), conforme especificações técnicas	und	1.000,00	2.000,00
Valor Total dos Itens do Lote 02					2.000,00

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito até o 5.º (quinto) dia do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição do objeto, pelo preço da registrado, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, anexando o comprovante exigido no parágrafo único desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de qualquer fatura ficará condicionado à comprovação do recolhimento de 1,5% (Hum vírgula cinco por cento) referente à Taxa de

Processamento de Despesa Pública – TPDP, nos termos da Lei Estadual Nº 7.947, de 22/03/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/03/2006, regulamentada pelo Decreto No. 27.116, de 11/05/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/05/2006, cujo produto da arrecadação deverá ser utilizado em benefício dos programas e das ações da Fundação de Ação Comunitária – FAC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para todos os itens do Lote 01, o prazo de garantia dos produtos será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da entrega definitiva dos produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o item 01 do Lote 02 (Tela tripé retrátil), o prazo de garantia do produto será de, no mínimo, 01 (um) ano, contado a partir da entrega definitiva do produto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Os preços, quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal N.º 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

### **I - Por iniciativa da Administração, quando:**

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

**II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando,** mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do Decreto N.º 3.931/01, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

- a) caso o fornecedor não entregue o produto no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) sendo o atraso superior a 02 (dois) dias estará configurada a inexecução total da ARP;
- c) caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;
- d) o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujo teores são conhecidos e acatados pela partes:

- a) Processo N.º 2010/22270
- b) Edital do Pregão Presencial N.º 034/2010 - PJG/MPPB e anexos;
- c) Proposta Comercial da Fornecedor

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado eu, RICARDO MATIAS ACIOLI DE LIMA, \_\_\_\_\_, Diretor Administrativo do MP/PB, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
GERENCIADOR**

**ROBERTO DA SILVA  
RS RECORTE E IMPRESSÃO SERIGRAFIA LTDA  
FORNECEDOR**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2010 PGJ/MPPB**